

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA
CRENCIAMENTO Nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 474/2025)
EDITAL DE CRENCIAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA – COREN/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno desta Autarquia, torna público, para ciência dos interessados, por intermédio da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, designada pela Portaria COREN/RR nº 66, de 20 de abril de 2023, que estão abertas as inscrições para o processo de Credenciamento de pessoa física a fim de formação de cadastro de instrutores para eventual ministração de cursos e palestras presenciais e/ou a distância, na capital ou em cidades do interior, para os profissionais e estudantes de enfermagem no âmbito do Coren/RR, conforme as condições estabelecidas neste Edital e os regramentos do projeto elaborado com finalidade de realizar o evento científico para público da enfermagem do Estado de Roraima. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/21. Integram este Edital os Anexos I, II e III.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 O recebimento dos “**Documentos para Habilitação**” terá início às 9h (horário local), do dia 16/04/2025, e poderá ser feito enquanto o credenciamento restar vigente.

1.2 Os “**Documentos para Habilitação**” deverão ser entregues, considerando uma das opções:

- Presencialmente - na sede do COREN-RR, localizada na Rua Rocha Leal, 296 – São Francisco, Boa Vista/RR– CEP 69.305-097, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h (horário local), na forma disposta no item 5.1.
- Por meio postal (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea “a”.
- Por meio digital - no formato PDF, a serem remetidos ao endereço eletrônico cplcorenrr@gmail.com, contendo no assunto da mensagem a informação “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CRENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CRENCIAMENTO Nº 001/2025”.

1.2.1 O interessado, em caso de envio da “Documentação para Habilitação” por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do COREN-RR.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento de pessoa física a fim de formação de cadastro de instrutores para eventual ministração de cursos e palestras presenciais e/ou a distância, na capital ou em cidades do interior, para os profissionais e estudantes de enfermagem no âmbito do Coren/RR, conforme condições e especificações contidas neste edital e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eventual ministração de cursos e palestras	HORAS/AULA	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00

	presenciais e/ou a distância, na capital ou em cidades do interior, para os profissionais e estudantes de enfermagem no âmbito do Coren/RR - Nível Especialização.				
2	Eventual ministração de cursos e palestras presenciais e/ou a distância, na capital ou em cidades do interior, para os profissionais e estudantes de enfermagem no âmbito do Coren/RR - Nível Mestrado.	HORAS/AULA	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
3	Eventual ministração de cursos e palestras presenciais e/ou a distância, na capital ou em cidades do interior, para os profissionais e estudantes de enfermagem no âmbito do Coren/RR - Nível Doutorado.	HORAS/AULA	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 36.000,00

A estimativa de valor para o objeto advém da Resolução Cofen nº 763, que se trata da Unidade de Referência de Trabalho de Enfermagem – URTE = R\$ 10,00 de 30 de julho de 2021.

1 - Nível Especialização - 8 URTS/hora - 100 horas/aula - R\$ 8.000,00

2 - Nível Mestrado - 12 URTS/hora - 100 horas/aula - R\$ 12.000,00

3 - Nível Doutorado - 16 URTS/hora - 100 horas/aula - R\$ 16.000,00

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do edital.

2.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5 A realização de cursos e palestras pelo COREN-RR, tem como objetivo intensificar sua política de atualização e desenvolvimento dos profissionais de enfermagem estudantes, considerando os desafios impostos a categoria de enfermagem pelo atual cenário de atuação desse profissional bem como diante de

possíveis desafios impostos pela profissão, visando implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

2.6 Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do COREN-RR, obedecendo critérios de convocação definidos neste Edital.

2.6.1 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, indenização por parte do COREN-RR, caso a contratação não ocorra.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas desse credenciamento serão realizadas da seguinte forma:

a) Os instrutores credenciados convocados serão pago por meio de recursos proveniente do acordo firmado por cooperação técnica entre o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e o Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - COREN/RR, por meio da classificação orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências Seminários, Simpósios e Reuniões, com saldo previsto de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), contemplando a dotação do exercício de 2025.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo **SOMENTE** Pessoas Físicas interessadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 Os documentos, quando físicos (alíneas “a” e “b” do item 1.2 deste edital), deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA – COREN-RR
CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA EVENTUAL MINISTRAÇÃO
DE CURSOS NO ÂMBITO DO CREN/RR.

Nome:

Endereço:

5.2 Quando entregues por e-mail (alínea “c” do item 1.2 deste edital), deverão conter no campo assunto “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No ato do recebimento dos documentos, o Empregado do COREN-RR realizará o seu protocolo e encaminhará à Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, que analisará os documentos conforme item 6.2.

6.1.1 Os documentos recebidos por e-mail serão analisados conforme item 6.2.

6.2 Das decisões da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do parecer conforme item 6.2 deste edital, para interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6.3 O resultado final será publicado no site do COREN-RR com as seguintes informações:

a) Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se fundamenta a decisão;

b) Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.

6.4 Caberá à Comissão de Formação Continuada do COREN-RR a definição dos temas de interesse que serão abordados nas palestras, cursos ou lives promovidos pelo COREN-RR, considerando as demandas do Coren-RR,

6.5 Caberá também à Comissão de Formação Continuada do COREN-RR, para melhor atendimento ao Projeto de Educação Profissional Continuada, a convocação dos Instrutores credenciados, mediante a realização de sorteio para cada demanda existente, dentro da temática e localidade escolhida.

6.5.1 Sendo convocado o instrutor, ainda que haja recusa, retornará ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados para o mesmo tema e local de realização, oportunizando a participação de todos os habilitados.

6.5.2 Na hipótese de recusa reincidente, a Comissão de Formação Continuada do COREN-RR descredenciará o instrutor.

6.6 Os Instrutores credenciados atuarão, preferencialmente, na cidade de seu domicílio, podendo ser convidado para ministrar cursos ou palestras em outros municípios do Estado de Roraima, conforme necessidade do COREN-RR, atendidas as premissas do item 6.6 deste edital.

6.7 Caso o curso ou palestra ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) de avaliações positivas, formuladas e aplicadas aos participantes pelo COREN-RR, este poderá ser descredenciado mediante análise e parecer exarado pela Comissão de Formação Continuada do COREN-RR, garantido contraditório através da concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia.

6.8 O instrutor habilitado pode desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa à Administração Pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A “Documentação para Habilitação” deverá conter, obrigatoriamente, o “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”, conforme Anexo I, as declarações do Anexo II e demais documentos, conforme especificado no item a seguir.

7.2 Documentos obrigatórios:

1. Cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
2. Inscrição no Coren/RR na categoria de Enfermeiro ou Obstetriz, devendo esse requisito ser comprovado através de cópia do documento de identidade profissional;
3. Cópia do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
4. Cópia do comprovante de residência;
5. Apresentação de certidão única, emitida pelo Coren/RR, demonstrando:
 - 5.1. Ausência de pendências em seu nome relativas às anuidades devidas ao Coren/RR;
 - 5.2. Quitação com as obrigações eleitorais;
 - 5.3. Ausência de condenações transitadas em julgado em Processo Ético;
 - 5.4. Registro de títulos, tais como: especializações, mestrados ou doutorados.
6. Certidão nada consta de ações cíveis e criminais das Justiças: Estadual e Federal;
7. Certidão negativa de débitos federais;
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
9. Certidão negativa de débitos municipais;
10. Certidão negativa de débitos estaduais;
11. Cópia de comprovante de conta bancária;
12. Curriculum Vitae completo, preferencialmente da plataforma Lattes;
13. Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior de enfermagem ou obstetrícia;
14. Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, tais como: especializações, mestrados ou doutorados;
15. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCU;
16. Certidão negativa de inabilitado para função pública do TCU;
17. Certidão negativa de licitante inidôneo do TCU;
18. Certidão negativa de processos no âmbito do TCU;
19. Preenchimento das declarações constantes nos anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;

20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3 O serviço a ser fornecido, objeto da licitação, deverá ter de padrão de qualidade satisfatório, devendo estar inclusas todas as despesas, sejam elas trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza no valor licitado.

7.4 Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante.

7.5 Para pagamento, serão contabilizados os serviços perfeitamente prestados.

7.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DOS TEMAS INICIALMENTE APRESENTADOS

8.1 Os temas a serem ministrados pelos palestrantes serão informados conforme a demanda do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/RR.

9. DOS IMPEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 **NÃO** poderão se inscrever para credenciamento:

a) Conselheiros, Delegados, Empregados do Sistema COFEN/COREN's e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Delegados e Empregados do Sistema COFEN/COREN's;

10. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.1 Os valores referentes aos honorários para cursos e palestras presenciais serão pagos conforme a Resolução COFEN n° 673, de 30 de junho de 2021 e suas atualizações, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
Especialista	R\$ 80,00
Mestre	R\$ 120,00
Doutor	R\$ 160,00

10.2 Do total dos honorários, serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.3 Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Decisão Coren-RR n° 003 de 23 de janeiro de 2023 e suas atualizações.

10.4 No mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar ao COREN-RR os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é

empregado segurado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

10.5 A não comprovação do estipulado no item 10.4 acarretará a retenção previdenciária pelo teto de contribuição, prevista em lei.

11. DAS DESPESAS

11.1 O COREN-RR realizará o pagamento dos honorários profissionais conforme descritos nos Itens 10.1 e 10.2 e o pagamento de ajuda de custo, conforme descrito nos Itens 10.3 e 10.4.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

12.1 Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

12.2 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

12.3 Elaborar o material didático (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao COREN-RR com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.

12.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao COREN-RR a versão atualizada em substituição a anterior.

12.3.2 O material elaborado pelo instrutor, produzidos para os cursos e palestras, passará a ser de propriedade do COREN-RR que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

12.4 Elaborará e disponibilizará, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, os slides utilizados na apresentação em formato digital, editável para o COREN-RR e arquivo extensão “.PDF”, aos participantes.

12.5 Apresentar para cada curso de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do COREN-RR, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

12.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

12.7 Responder às convocações do COREN-RR em até 2 (dois) dias úteis, por e-mail. Em caso de ausência de resposta no prazo, o instrutor será considerado convocado e retornará ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados. O COREN-RR poderá realizar novo sorteio, considerando a temática e localidade definidas.

12.8 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

12.9 Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo COREN-RR;

12.10 Cumprir a agenda e programa acordados com o COREN-RR;

12.11 Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo COREN-RR, sendo vedado plágio.

12.12 Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos Empregados do COREN-RR, Conselheiros, Representantes e participantes do curso, palestra ou evento.

12.13 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de descredenciamento.

12.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, Anexo III deste Edital, quando em atividade contratada pelo COREN-RR, para divulgação de matérias de interesse da Enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

12.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o COREN-RR, independente de justificativa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidades.

12.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Comissão de formação Profissional do COREN-RR, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor deverá ministrar o curso, sob pena de ser considerado convocado, retornando ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados.

12.17 Nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 12.15 e 12.16, o COREN-RR realizará novo sorteio, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa, desde que atendido o disposto no item 12.7.

12.18 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 15 (quinze) de antecedência.

12.18.1 Em havendo cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

12.18.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 12.18.1, será firmado o correspondente aditivo contratual.

12.19 Participar dos treinamentos promovidos pelo COREN-RR, quando convocado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos público alvo durante os cursos ministrados.

12.20 Ministrar pessoalmente - intuitu personae - o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo COREN-RR.

12.21 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 deste Edital.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO COREN-RR

13.1 Promover a divulgação da atividade.

13.2 Por meio da Comissão de Formação Profissional e da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe enfermagem, referentes a educação continuada e fiscalizar as avaliações dos instrutores cadastrados.

13.3 Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais necessários à realização do curso ou palestra.

13.4 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

13.5 Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos e palestras realizados.

13.6 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso ou palestra.

13.7 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do curso.

13.7.1 Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o COREN-RR poderá realizar novo sorteio, independente do prazo de antecedência.

13.7.2 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização.

13.7.3 Na hipótese do item 13.7.1, caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 13.7, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade, desde que se manifeste no prazo fixado no item 12.7.

14. DO CONTRATO

14.1 A cada convocação realizada será firmado termo de contrato específico entre as partes para a prestação do serviço.

14.2 As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo II.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A Pessoa Física Credenciada que praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o COREN-RR em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados ao COREN-RR, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COREN-RR por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2 O COREN-RR poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por descumprimento dos termos deste edital ou se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor;

15.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações nos termos do título IV, capítulo I, da Lei 14.133/2021.

15.4 O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para apresentar defesa própria;

15.5 Da decisão do COREN-RR sobre a aplicação da multa caberá recurso nos termos do que dispõem os artigos 166 a 168 Lei nº 14.133/21;

15.6 A autoridade competente, ouvida a Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, decidirá pelo provimento ou não do recurso.

15.7 O instrutor descredenciado por quaisquer das hipóteses previstas neste edital, permanece impedido de requerer novo credenciamento enquanto vigente o presente.

16. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas na Lei nº 14.133/21 e no site do COREN-RR.

17.2 Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: cplcorenrr@gmail.com.

17.3 Não serão atendidas solicitações verbais.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2025.

José Wicleber Leal Castro
Chefe da Comissão Permanente de Licitações

Naia Rejane de Souza Veras
Membro

Lucas Thiago de Medeiros Portela
Membro

De acordo:
Antônia Viviane Menezes Souza
Presidente da Comissão Formação Profissional

Autorizado por:
Tárcia Millene de Almeida Costa Barreto
Presidente do Coren-RR